MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA, O MINISTÉRIO DE ASSUNTOS EXTERIORES DA REPÚBLICA DA ÍNDIA, O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COOPERAÇÃO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL SOBRE A CRIAÇÃO DE SÍTIO "WEB" CONJUNTO DO BRICS

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores da Federação da Rússia, o Ministério de Assuntos Exteriores da República da Índia, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China e o Ministério das Relações Internacionais e Cooperação da República da África do Sul, doravante denominados "Partes",  
  
Guiados pelo desejo de fortalecer a Cooperação abrangente entre os Estados Membros,  
  
Buscando desenvolver relações entre os departamentos de política exterior dos Estados Membros,  
  
Movidos pelo desejo de disseminar informações sobre os valores, objetivos e atividades práticas do BRICS para o público de nossos países bem como para a comunidade internacional,  
  
Buscando usar tecnologias da Informação e da comunicação para aprofundar a cooperação entre os Estados Membros e suas populações,  
Dando seguimento aos Planos de Ação adotados nas Cúpulas do BRICS em Durban (2013) e em Fortaleza (2014),  
  
As Partes registram o seu entendimento de cooperar da seguinte forma:  
  
  
1. Criação de Sítio "Web"  
  
As Partes criarão um sítio "web" conjunto para cobrir as atividades do BRICS. O sítio "web" será um recurso "online" gratuito e público.  
  
  
2. Objetivos da Criação do Sítio "Web"  
  
O sítio "web" será criado para:  
  
– disseminar informações sobre atividades relacionadas ao BRICS de um Estado que ocupe a presidência de turno do BRICS, inclusive as suas prioridades e o programa de sua presidência, informações sobre eventos passados e futuros da Presidência e discursos relacionados ao BRICS proferidos pelos líderes da Presidência de turno;  
  
– fornecer informações sobre a participação de Estados Membros do BRICS e sobre eventos que organizam no âmbito do BRICS;  
  
– disseminar informações sobre as atividades de empresas e organizações não-governamentais com vistas a promover os objetivos do BRICS;  
  
– disseminar publicações da imprensa sobre atividades do BRICS;  
  
– informar o público sobre a história do BRICS e decisões adotadas.  
  
  
3. Estrutura do Sítio "Web"  
  
O sítio "web" terá uma estrutura de módulos e incluirá:  
  
– módulo da Presidência de turno do BRICS;  
  
– módulo do Arquivo de Documentos Oficiais do BRICS;  
  
– módulos nacionais dos Estados Membros do BRICS;  
– módulo das Notícias do BRICS;  
  
– módulo das Publicações Científicas sobre o BRICS;  
  
– outros módulos conforme acordado pelas Partes  
.  
O modulo da Presidência de turno do BRICS será mantido no idioma oficial e em inglês. O módulo do Arquivo de Documentos Oficiais do BRICS conterá documentos ostensivos e será mantido pela Parte russa em russo, pela Parte brasileira em português, pela Parte chinesa em chinês, pela Parte indiana em hindi e pela Parte sul-africana em inglês.  
  
Os módulos nacionais dos Estados Membros do BRICS serão mantidos pela respectiva Parte.  
  
O modulo das Notícias do BRICS será mantido da mesma maneira que os nacionais.  
  
O módulo sobre Publicações Científicas sobre o BRICS será mantido pelo Conselho de "Think Tanks" do BRICS.  
  
Poderão haver outros módulos conforme acordado pelas Partes.  
  
  
4. Direitos das Partes  
  
As Partes terão direito a:  
  
– ter acesso desimpedido e pleno às informações publicadas no sítio "web" do BRICS, bem como às informações sobre o "software" do sítio "web";  
  
– participar de forma igualitária para a resolução de questões relativas à gestão do sítio "web" do BRICS aplicando o princípio do consenso;  
  
– disponibilizar informações relevantes que as Partes considerem necessárias em seus módulos nacionais do sítio "web" do BRICS, e no período de presidência do BRICS – no módulo da Presidência de turno.  
  
  
5. Responsabilidades das Partes  
  
As Partes:  
  
– assegurarão que o módulo da Presidência tenha conteúdo apropriado enquanto o Estado estiver na Presidência de turno do BRICS;  
  
– manterão de forma adequada seus módulos nacionais, incluindo seu "software";  
  
– disponibilizarão documentos oficiais e ostensivos em conexão com os eventos do BRICS nos respectivos idiomas nacionais no Arquivo de Documentos Oficiais do BRICS;  
  
– tomarão as medidas necessárias para assegurar a segurança da informação para os módulos nacionais e o sítio "web" com um todo.  
  
  
  
6. Financiamento do Sítio "Web"  
  
Cada Parte tenciona prover o financiamento, dentro dos recursos nacionais já existentes destinados a esta atividade, para apoiar o funcionamento do módulo nacional e para a disponibilização de toda a informação no idioma oficial do Estado Parte em cada módulo do sítio "web" do BRICS.  
O módulo da Presidência será financiado pela Parte que ocupe a Presidência de turno do BRICS no respectivo ano. Além disso, esta Parte providenciará as traduções em inglês de toda a informação disponibilizada neste módulo.   
  
  
7. Gestão do Sítio "Web"  
  
Para os propósitos de gerenciamento do sítio, a Parte criará um Conselho. O órgão abarcará representantes devidamente autorizados (um de cada Parte). As funções do Presidente do Conselho serão exercidas pelo representante da Presidência de turno do BRICS. Em seu trabalho, o Conselho será guiado pelo princípio do consenso. Suas competências incluirão a determinação das áreas de foco das atividades do sítio "web" no longo prazo e a resolução de questões relativas à sua operação. As decisões do Conselho serão tomadas por votação "in absentia". O Conselho se reunirá, preferencialmente, por teleconferência ou videoconferência.  
  
Representantes de quaisquer das Partes poderão ser substituídos por outra pessoa devidamente autorizada. Não poderá haver mais do que um suplente. O Conselho deverá estar informado, tempestivamente e por escrito, de tais mudanças.  
  
  
8. Dispositivos Finais  
  
O presente Memorando será aplicável a partir da data de sua assinatura.  
  
O presente Memorando estará sujeito a revisão anual.  
  
O presente Memorando será celebrado por prazo indeterminado, a não ser que qualquer das Partes dele se retire.  
  
O presente Memorando não é um tratado internacional e não cria direitos e obrigações regidas pelo direito internacional.